



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAIS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II E III E ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA REABILITAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul.

Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, em cumprimento de decisão judicial de institucionalização, conforme especificações e prazos constantes no edital.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, em cumprimento de decisão judicial de institucionalização, devido a necessidade em virtude de o município não dispor em sua estrutura de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas portadoras de transtorno mental. Entretanto, existe uma demanda de pacientes que necessitam da prestação desses serviços, conforme decisões judiciais.

1.2 Os residenciais terapêuticos a serem credenciados devem atuar de acordo com os padrões mínimos de funcionamento estabelecidas na Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, que

fi

regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas e dá outras providências e as conceitua como: “estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência que tem como função a oferta de um ambiente residencial, técnica e esteticamente orientados, cujo o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares”. Sendo assim, as entidades a serem credenciadas devem assegurar as garantias estabelecidas nas legislações que tratam sobre o tema.

1.3 Sendo assim, a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento se faz necessária, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Desta forma, o município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de transtornos mentais, leves, moderados e graves.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.2 Além disso, as institucionalizações se darão por via judicial, a pacientes atendidos na rede SUS no Município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os bens/materiais têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

3.4 A contratação por credenciamento em se tratando de serviço contínuo e a interrupção poderá ocasionar prejuízo ou a segurança de pessoas, nos termos do art. 79º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será exigida Qualificação Técnica das empresas participantes:

- Alvará Sanitário emitido pela autoridade de saúde competente condizente com a categoria



necessária para o serviço.

- Atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

3.5 A contratação será realizada por meio de Chamamento, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio dos produtos, registrados em sistema eletrônico de gerenciamento, além das últimas contratações com o mesmo objeto.

Neste sentido, segue o solicitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo I.	*20 vagas p/ mês	R\$ 3.777,88	R\$75.557,60	R\$906.691,20
02	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo II.	*10 vagas p/ mês	R\$ 4.992,00	R\$49.920,00	R\$599.040,00
03	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo III.	*10 vagas p/ mês	R\$ 5.707,00	R\$57.070,00	R\$684.840,00
04	Contratação de serviços de Internação/Acolhimento em Comunidade Terapêutica, masculino.	*10 vagas p/ mês	R\$ 3.228,00	R\$32.280,00	R\$387.360,00
05	Contratação de serviços de Internação/Acolhimento em Comunidade Terapêutica, feminino.	*10 vagas p/ mês	R\$ 3.334,19	R\$33.341,90	R\$400.102,80
				TOTAL	R\$2.978.034,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$2.978.034,00 (dois milhões e novecentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais) ao ano.**

6.2 O paciente que possuir benefício, o mesmo poderá ser utilizado para custear parte da internação, conforme determinação judicial.

6.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois a pesquisa realizada de forma direta, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.

7.2 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

7.3 Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência.

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, para pessoas que necessitam da prestação desses serviços, encaminhada por despacho judicial. Atualmente, o município não dispõe desse serviço e de profissionais capacitados, para garantirem uma execução de qualidade e atender com eficiência e eficácia as determinações judiciais. Ocorre que a municipalidade não possui condições de fornecer serviço próprio de residencial terapêutico, uma vez que envolveria aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço, bem como recursos humanos próprios da municipalidade, sendo que o custeio financeiro não seria vantajoso para o município de Encruzilhada do Sul. Em contraponto o mercado possui um número expressivo de residenciais terapêuticos especializadas nesta área, sendo uma solução mais vantajosa a contratação em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização na qualidade nos serviços prestados.



Ademais, se trata de um serviço continuado, em decorrência da necessidade de atendimento advinda da rede de atendimento, requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, podendo ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei no. 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto será de acordo com a necessidade de vagas e este quantitativo pode ser flutuante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 Além disso, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;



- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias posteriores para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

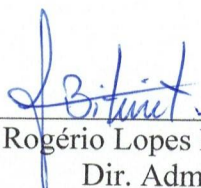
12.2 Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul/RS, 05 de março de 2026.

Documento elaborado por:



Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9